Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11
Carimbado Eletronicamente

Processo	: 0807575-55.2024.8.19.0042 (2024.700.572172-2)
Classe	: RECURSO INOMINADO
Assunto	: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE	: ÁGUAS DO RIO 4
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA
RECORRIDO	: CAUA MENDONCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RAFAEL OLIVEIRA DE FREITAS SILVA
Relator	: ANDREIA MAGALHAES ARAUJO
Sessão	: 07/11/2024 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração opostos pela parte AUTORA, pois não se vislumbra qualquer vício, omissão, dúvida ou contradição, tendo sido adotados no acórdão os fundamentos da sentença, nos termos que autoriza o artigo 46 da Lei 9099/95, não estando o julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhe solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos. Além do mais, nada obstante o escopo destes embargos seja de pré-questionamento, os embargos não devem servir para renovação da discussão da causa.?

Presidente: ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA, ANDREIA MAGALHAES ARAUJO e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

ANDREIA MAGALHAES ARAUJO
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

ANDREIA MAGALHAES ARAUJO:27315 Assinado em 11/11/2024 12:44:54
Local: Segunda Turma Recursal